



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0222/2023 – GAB/PMR

Redenção/PA, 24 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Rocha – Rodrigo Universo  
Presidente da Câmara de Vereadores de Redenção/PA

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 23 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 018, de 23 de novembro de 2023, que Proíbe a realização de eventos festivos com shows artísticos e apresentação de música ao vivo, aparelhagem eletrônica de som em veículos automotivos nas dependências de postos de combustíveis, lojas de conveniências nas proximidades de postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas e similares localizados no Município de Redenção, e dá outras providências, para apreciação e deliberação desta nobre Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
Marcelo França Borges  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 2115
Data: 24/11/2023
Hora: 11:31
Ass. Func.: Luana



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 2115
Data: 24/11/2023
Hora: 11:31
Ass. Func.: Luana

Proíbe a realização de eventos festivos com shows artísticos e apresentação de música ao vivo, aparelhagem eletrônica de som em veículos automotivos nas dependências de postos de combustíveis, lojas de conveniências nas proximidades de postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas e similares localizados no Município de Redenção-PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido a realização de eventos festivos com shows artísticos e apresentação de música ao vivo, aparelhagem eletrônica de som em veículos automotores nas dependências de postos de combustíveis, lojas de conveniências localizadas nas proximidades de postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas e similares localizados no município de Redenção, Estado do Pará.

**Art. 2º** A infração ao disposto no art. 1º acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

  
MARCELO FRANÇA BORGES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,  
Senhora Vereadora.

Expressando nossos cumprimentos, tem-se a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei que proíbe a realização de eventos festivos com shows artísticos e apresentação de música ao vivo, aparelhagem eletrônica de som em veículos automotivos nas dependências de postos de combustíveis, lojas de conveniências nas proximidades de postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas e similares localizados no Município de Redenção-PA, e dá outras providências.

A aprovação da matéria encartada no referido projeto de Lei se faz necessário em respeito à ordem pública, pois os usos inadequados desses espaços em contrário às atividades principais de suas naturezas, tais como: comércio varejistas e atacadistas de mercadorias, geram contínuas perturbação e desrespeito à legislação no tocante ao limite máximo de decibéis permitido, aglomerações de pessoas, algazaras, intensos riscos de incêndios e explosões principalmente nas áreas adjacentes de abastecimentos de combustível, bem como de todos os moradores que residem nas vizinhanças dos estabelecimentos.

Estes empreendimentos constantemente permitem que seus clientes, motoristas e pedestres, façam uso de seu espaço para aglomeração de jovens e adultos, consentindo desregradamente a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local e admitindo o volume de som alto proveniente dos carros que ali estacionam, além de contínuas realizações de eventos festivos e shows artísticos em detrimento ao ordenamento jurídico municipal.

Destacamos que “ainda que o direito de exercício da atividade empresarial seja constitucionalmente garantido, é de se notar que o interesse público prevalece sobre o privado e no caso impõem-se, indubitavelmente, medidas que venham garantir a proteção da sociedade.

Entendemos que a referida determinação não estará coibindo o livre exercício da atividade econômica, mas tão somente preservando o interesse público que prepondera sobre o interesse privado e a observação do regramento e exigências legais existentes.

Desta feita expomos a justificativa de forma mais coesa e cristalina possível, passamos a propor o presente projeto de lei, para a devida apreciação e aprovação dos nobres Edis.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal